



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 156 DE 20 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 149, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 016, DE 10 DE ABRIL DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos do quadro municipal para exercício em outros órgãos ou entidades, nos termos do art. 149, inciso II, da Lei Complementar nº. 016 de 10 de abril de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miranda/MS.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei poderá ocorrer para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, especialmente:

- I** - ao Poder Judiciário Estadual;
- II** - a Justiça Eleitoral;
- III** - a Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo Único. A cessão dependerá de justificativa de interesse público e de previsão expressa no instrumento de formalização.

Art. 3º. A cessão terá como finalidade o atendimento da demanda dos órgãos ou entidades públicas, observados o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 4º. A quantidade de servidores a serem cedidos não será previamente fixada, ficando a critério da Administração Municipal, segundo os critérios de necessidade, conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Os vencimentos, vantagens e demais encargos remuneratórios dos servidores cedidos serão pagos pelo órgão cedente, permanecendo o servidor vinculado ao Município de origem para todos os efeitos legais.



Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda

Art. 6º A cessão será formalizada por prazo determinado, mediante instrumento próprio a ser celebrado entre o Município e o órgão ou entidade beneficiária, podendo consistir em convênio, acordo de cooperação ou outro instrumento congêneres.

Parágrafo Único: A prorrogação da cessão poderá ser realizada mediante termo aditivo, com a devida justificativa prévia, limitada ao período de vigência do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de servidores estáveis disponíveis para cessão, poderá ser autorizado, excepcionalmente, o afastamento de servidor ocupante de cargo em comissão, desde que demonstrado o interesse público e a compatibilidade das atribuições.

Art. 8º O instrumento de cessão deverá indicar obrigatoriamente:

- I- o órgão ou entidade de destino do servidor;
- II- o prazo da cessão;
- III- Vencimento do servidor;
- III- as atribuições a serem exercidas;
- IV- possibilidade de prorrogação;
- V- responsabilidade das partes envolvidas

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo e mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público, desde que o órgão beneficiário seja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a formalização do encerramento da cessão.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS 20 de maio de 2026.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal